



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Emmanoel Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Luiz José Dezena da Silva. Também compareceram à Sessão o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em virtude de compromissos institucionais. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva consignou a presença na sala de sessões dos estudantes do curso de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta de Jundiaí, São Paulo, acompanhados pelos professores Alex Monteiro Cassio Fonseca, Elvis Aleixo, Monika Padilha, Regiane Lauradio e Vagner Olegário. O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte cumprimentou os educandos e discorreu sobre a competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e sobre a dinâmica do julgamento dos processos em sessão. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou a presença na sala de sessões de estudantes do curso de Direito e do curso de Mestrado do Instituto de Ensino Superior de Brasília – IESB, acompanhados pelo professor Ulisses Borges Resende. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva felicitou os Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes e Luiz José Dezena da Silva pelo transcurso do aniversário de Suas Excelências. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou a presença na sala de sessões do Doutor Luis Carlos Moro, renomado advogado trabalhista, Vice-Presidente da Associação Brasileira de Juristas e Secretário Geral da Associação Americana de Juristas, representando os juristas brasileiros perante as Nações Unidas. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-21501-81.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JANDIRCE ROESLER, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Autoridade Coatora: LUCIANA CARINGI XAVIER - JUÍZA SUBSTITUTA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, diante da perda superveniente do objeto, de ofício, julgar extinto o feito e denegar a segurança, nos termos dos arts. 485, VI, e § 3º, do CPC de 2015 e 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 26/6/2018. **PROCESSO:** RO-13100-57.2009.5.19.0000 da 19ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dra. Inacinha Ribeiro Chaves, Recorrido(s): EDMUNDO JOSÉ MOREIRA DE MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Lima Correia, Decisão: retirar o **PROCESSO** da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-1362-41.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RENATO ONISHI, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr.



Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-5566-63.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JULIANA MENDES FRANCISCO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Advogada: Dra. Giseli Mozela, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que a ação rescisória seja processada e julgada. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da Recorrente. Observação 3: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Jose Dezena da Silva. **PROCESSO:** ED-AR-11702-25.2017.5.00.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IGB ELETRONICA S.A, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargante: MITS EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Embargante: NPG - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** Ag-ED-RO-20848-16.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MILTON JORGE MALINOWSKI, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Onivaldo Zangiácomo, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-374-38.2017.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): JOSÉ JANDUI DE FIGUEIREDO JACINTO, Advogado: Dr. Philip Ramon Garcia de Abrantes, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Autoridade Coatora: JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - JUAREZ DUARTE LIMA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-412-93.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IRENE GUIMARÃES SOARES, Advogada: Dra. Lorena Batista Teixeira, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI - BANERJ, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão rescisória. Incidem honorários advocatícios, conforme Súmula 219, II, do TST e art. 20 do CPC de 1973, fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa, a cargo da Autora, cuja exigibilidade ocorrerá somente na hipótese dos artigos 11, § 2º, e 12 da referida Lei de Assistência Judiciária. Invertidos os ônus da sucumbência, custas processuais pela Autora, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$25.000,00, isenta em decorrência do deferimento do benefício da justiça gratuita. Observação



1: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. Observação 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-24328-10.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAPHAEL VAEZ CAETANO, Advogado: Dr. Flávio Affonso Barbosa, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-102397-95.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMBAIXADA DA FINLÂNDIA, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Advogado: Dr. Sávio de Faria Caram Zuquim, Advogada: Dra. Hellen Pereira Gontijo, Recorrido(s): RITVA MARITA PALMU, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Recorrido(s): LUIZ MANOEL CARDOSO FIGUEIRA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte votou no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança. Observação: Falou pela Recorrente a Dra. Hellen Pereira Gontijo. **PROCESSO:** RO-9416-30.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 2ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 244800-31.2000.5.02.0461, por violação literal dos arts. 2º, § 2º, do Decreto 93.412/86 e 1º da Lei 7.369/85, e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença (seq. 1, pp. 335/337) em relação aos substituídos que não laboravam no Setor 1404, devendo os juros da mora e a correção monetária serem fixados em liquidação de sentença, na forma da lei. Custas processuais pela ré, na ação rescisória, no importe de R\$ 361,51 (trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos). Honorários advocatícios pela ré, na ação rescisória, com espedeque na sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 18.075,62 (dezoito mil e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Observação: Falou pelo Recorrente a Dra. Monya Ribeiro Tavares. **PROCESSO:** RO-21730-41.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DERLI CARLOS BONDAN PITHAN, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão a Dra.



Monya Ribeiro Tavares, patrono do Recorrente. Observação 2: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **PROCESSO:** RO-10409-70.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: VIVIANE MARTINS MATA, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Recorrente e Recorrido: PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Hendrick Diniz Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário interposto pela ré, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente o pedido de corte rescisório no que se refere à indenização por danos morais; II - conhecer do recurso ordinário interposto pela autora, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a restituição integral do depósito prévio em seu favor. Observação: Falou pela Recorrente e Recorrida (Viviane Martins Mata) o Dr. Rafael Façanha Viana. **PROCESSO:** RO-11539-95.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVIO GERALDO DE LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): BERNARDO DE CAMPOS ÁLVARES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Bernardo de Campos Álvares da Silva, Recorrido(s): CÁCIO NUNES DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Marcelo Fidelis Costa, Recorrido(s): ESCRITÓRIO RURAL, Recorrido(s): PABLO DORNELAS RIBEIRO, Recorrido(s): DIEGO DORNELAS RIBEIRO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos do Processo nº 0078100-58.2007.5.03.0084 e, em juízo rescisório, negar provimento ao agravo de petição aviado pelos arrematantes Bernardo de Campos Álvares da Silva e Antônio Pinto da Cunha. Determinar a restituição aos autores do depósito prévio. Custas na ação rescisória de responsabilidade das rés, no importe de R\$918,10, calculadas sobre o valor corrigido da causa, R\$45.905,25. Considerando a sucumbência das rés, o grau de zelo e a necessidade do presente apelo, são devidos honorários advocatícios em favor dos patronos dos autores na presente ação rescisória, no importe de 20% sobre o valor atualizado da causa, na forma da Súmula nº 219, II, do TST e art. 85 do NCPC. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Maria Luiza Luz, patrona da Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Bernardo de Campos Álvares da Silva. **PROCESSO:** RO-10018-09.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Victor Tainah Fernandes Dietzold, Advogada: Dra. Lílian Beserra de Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual. Custas processuais e honorários advocatícios conforme definido no acórdão recorrido. Observação: Falou pela Recorrente o Dr. Ulisses Borges de Resende. **PROCESSO:** RO-679500-39.2008.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RICARDO AFONSO DAS NEVES LEITÃO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-



24300-76.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Thiago Jose Segatto Menezes, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MAURÍCIO AMARAL DALLA NORA, Advogado: Dr. Raphael Joaquim Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pela Recorrente o Dr. Thiago José Segatto Menezes. **PROCESSO:** RO-1001326-69.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ETERNIT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Roberto Silveira Queiroz, Recorrido(s): JOSÉ ZANELLI, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO - IVANA MELLER SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann e Lelio Bentes Corrêa, dar-lhe provimento para conceder a segurança. Observação 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 3: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 4: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares, patrona do Recorrido. **PROCESSO:** RO-80102-62.2018.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANO CAVALCANTE FILHO, Advogado: Dr. Elano Aguiar Correia Mota, Recorrido(s): SIMONE SILVESTRE MACIEL, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): BRASIL PROPERTIES S/C LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o pedido liminar. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Elano Aguiar Correia Mota. **PROCESSO:** RO-10193-75.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): IVANILDO BEZERRA DA SILVA, Recorrido(s): VALTER JOSÉ DE LIMA SERQUEIRA - ME, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, para, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **PROCESSO:** RO-442-41.2011.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ CARLOS BENEDITO, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona do Recorrido. **PROCESSO:** RO-14262-20.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTRAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira Contrucci, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE



JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Recorrente a Dra. Priscila Lauande Rodrigues. **PROCESSO:** RO-70-77.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CASTANHAL, INHANGAPÍ, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, IGARAPÉ-AÇÚ, CURUÇÁ, MARAPANIM E SANTA MARIA DO PARÁ - SINDESC, Advogado: Dr. Kleber Cícero Farias Santos, Autoridade Coatora: MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA - DESEMBARGADOR NA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Autoridade Coatora: JOSÉ EDÍLSIMO ELISIÁRIO BENTES - DESEMBARGADOR NA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Autoridade Coatora: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO - DESEMBARGADOR NA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Autoridade Coatora: SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: Falou pela Recorrente o Dr. Dagoberto Ferreira Neto. Observação 2: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** ED-RO-713-53.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RAFAEL COSTA FARIAS, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Embargado(a): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Autoridade Coatora: PRISCILLA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS - JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** Ag-AR-11552-44.2017.5.00.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ EDUARDO DE MELLO GOMES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Advogada: Dra. Aída Carolina Campos Menezes, Agravado(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de não conhecer do recurso, por incabível, e, diante do disposto no art. 266, § 5º, do RITST, condenar o agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, no importe de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 598,95 (quinhentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos). O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de conhecer do agravo interposto. **PROCESSO:** RO-140-59.2015.5.19.0000 da 19ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ERINALDO GENIVAL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Recorrido(s): DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Góes Gerbase, Advogado: Dr. Sebastião Umbelino de Godoi Neto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE PORTO CALVO - KELLEN YOKO NAKAO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, renovar o voto de S. Exª no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de determinar o destrancamento do agravo de instrumento para ser apreciado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nos autos da reclamação



trabalhista nº 1502-56.2014.5.19.0057, como entender de direito. Custas em reversão, pela recorrida, Destilaria Autônoma Porto Alegre Ltda.(em recuperação judicial), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **PROCESSO:** RO-427-77.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogada: Dra. Bárbara Neres de Carvalho, Recorrido(s): VALTER VICENTE DE LIMA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA - DANIELLE LIRA PIMENTEL ACIOLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-24157-53.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAFEIRA BERTIN LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Chen, Recorrido(s): LUZIA CATARINA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Diego Gatti, Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ - LEONARDO ELY, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-20373-89.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procuradora: Dra. Roseimar Nunes dos Santos, Embargado(a): MÁRCIA DOS SANTOS DOS REIS E OUTRAS, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, Advogado: Dr. José Olavo Rosa Bisol, Autoridade Coatora: JUIZ DO POSTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE TRAMANDAÍ - VALTAIR NOSCHANG, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-411-54.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ CALLEGÁRIO, Advogado: Dr. Rodolfo Fernandes do Carmo, Advogado: Dr. Ivo Santos da Vitória, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-101410-59.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DURVAL GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Tiago da Silva Lagos, Recorrido(s): MARCELO ALVES DA SILVA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-VALESKA FACURE PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-142-73.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Recorrido(s): MARCELO CARDOSO VIANA, Advogada: Dra. Thaís Strozzi Coutinho Carvalho, Autoridade Coatora: ELISÂNGELA SMOLARECK - JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança. Custas em reversão, pelo impetrante, no importe de R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais), sobre o valor da causa de R\$ 18.180,00 (dezoito mil e cento e oitenta reais), isento em face do benefício da justiça gratuita que ora se defere. **PROCESSO:** RO-21612-31.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ENCANTADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe



provimento para denegar a segurança. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-546-33.2011.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Mota, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DE PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Carla Marcia Peruzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, IV, e 490, II, do CPC de 1973, assim como dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios imposta pelo Tribunal Regional. Custas pela autora, na quantia de R\$ 441,11 (quatrocentos e quarenta e um reais e onze centavos), calculadas sobre o valor dado à causa. Honorários advocatícios de sucumbência pela autora, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, com fundamento na Súmula 219, II, do TST c/c art. 20, § 3º, do CPC de 1973. Considerados os termos do art. 5º da Instrução Normativa 31 do TST, o valor realizado a título de depósito prévio deve ser integralmente restituído à autora, após o trânsito em julgado. **PROCESSO:** RO-1328-25.2010.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): APARECIDO VALDOMIRO DE JESUS JOSÉ, Advogado: Dr. Ady Faria da Silva, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Laércio Vendruscolo, Recorrido(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, Advogado: Dr. Gualter de Abreu e Silva Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-21020-55.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GRÊMIO FOOT BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): VIRLEI REIS GONÇALVES, Advogada: Dra. Danielle Henkel Bohrer, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Advogada: Dra. Jacqueline Amarílio de Sousa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, diante da perda superveniente do objeto, julgar extinto o feito e denegar a segurança, nos termos dos arts. 485, VI e § 3º, do CPC de 2015 e 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-6710-04.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TECHCOLLOR INDÚSTRIA DE RESINAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Recorrido(s): JOSÉ ROGE SILVA SANTOS, Autoridade Coatora: ROSELENE APARECIDA TAVEIRA - JUÍZA SUBSTITUTA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1000462-36.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DUALIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): MARIA CLÁUDIA SAMPAIO BRIGIDO, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): DENTSU LATIN AMÉRICA PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-80076-81.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Embargado(a): PAULO JOSÉ MAIA E SILVA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-876-04.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROMULO PESSOA LOPES, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho,



Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Embargado(a): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-1163-93.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATO LEITE PELLICCI, Advogada: Dra. Livia Castro Araujo, Recorrido(s): GEORGE MARCONI DE OLIVEIRA DUARTE, Recorrido(s): INESA S.A., Autoridade Coatora: DOROTÉIA AZEVEDO - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. **PROCESSO:** ED-RO-260-32.2012.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Embargado(a): JONAS JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-20637-14.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Recorrido(s): TIAGO ARDUINO BEVILAQUA E OUTRA, Advogada: Dra. Ariane Miorando, Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-ED-RO-10519-69.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALESSANDRA MAGALHAES PERILES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogado: Dr. Tuany Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo, condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa na petição inicial. **PROCESSO:** RO-21102-91.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RITA REJANE AFONSO ABIP GONÇALVES, Advogado: Dr. Danilo Alejandro Mognoni Costalunga, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO PINTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-80011-86.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Embargante(s) e Embargado(s): HILTON REIS SANTOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-501-96.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOCIMAR FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o indeferimento da petição inicial e determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito, como entender de direito a Corte a quo. **PROCESSO:** RO-1000525-32.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO LUIZ FAZIA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Pedace Junior, Recorrido(s): JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA CASTRO, Advogada: Dra. Rosely Bermudes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 65ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção. **PROCESSO:** RO-9896-37.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dra. Marly Miloca da Câmara Gouveia, Recorrido(s): ANA MARIA MARCHI DE CARVALHO PASSOS E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Giberti, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário com ressalva de entendimento da relatora e, de ofício, declarar extinto o processo sem resolução do mérito em relação à União, por ilegitimidade passiva (art. 485, IV, do CPC/15). Custas inalteradas pelo INSS, das quais é isento. **PROCESSO:** RO-395-88.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUELY RIBEIRO GUIMARAES E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Giberti, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dra. Sandra Tsucuda Sasaki, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no art. 485, V, do CPC de 1973, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, julgar procedente a ação rescisória e desconstituir o acórdão exarado nos autos nº 00021532820115020070 no tocante ao tema "Da Justiça Gratuita". Em juízo rescisório, porque preenchidos os requisitos contidos na Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1/TST (atual Súmula nº 463/TST), deferem-se os benefícios da gratuidade da justiça aos autores no processo matriz. São devidos, pelo INSS, honorários advocatícios relativos à ação rescisória no percentual 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente causa. Custas, também pelo INSS, pagamento das quais fica isento. Não são devidos honorários advocatícios no processo matriz e, em virtude da concessão da gratuidade da justiça, fica dispensado o recolhimento de custas processuais naquela relação processual. **PROCESSO:** RO-8801-69.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LENITA HELENA BRUNO E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Giberti, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Valdir Serafim, Procurador: Dra. Marly Miloca da Câmara Gouveia, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): JARBAS DE ARAÚJO FELIX E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Baptista Dias da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário da União com ressalva de entendimento da relatora e, de ofício, declarar extinto o processo sem resolução do mérito em relação ao Ente Público réu, por ilegitimidade passiva. Custas inalteradas pelo INSS, das quais é isento; II) conhecer do recurso ordinário das Autoras e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória calcada no art. 485, V, do CPC/73, por violação do art. 5º, LV, da CF/88, a fim de, rescindir em parte o acórdão rescindendo, proferido pela 5ª Turma do TRT da 2ª Região, no julgamento do agravo de petição do Processo nº 0001651-82.2011.5.02.0040, e, em juízo rescisório, excluir a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **PROCESSO:** RO-4445-94.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LENI CABELEIRA, Advogado: Dr. José Roberto Castro, Advogada: Dra. Marianna Chiabrando Castro de Campos, Advogada: Dra. Camilla Gabriela Chiabrando Castro Alves, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Arlete Gonçalves Muniz, Decisão: suspender o julgamento do **PROCESSO**



em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no art. 485, V, do CPC de 1973, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, julgar procedente a ação rescisória e desconstituir o acórdão exarado nos autos nº 00016518220115020040 no tocante ao tema "Das custas e Justiça Gratuita" e "Da litigância de má-fé". Em juízo rescisório, porque preenchidos os requisitos contidos na Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1/TST (atual Súmula nº 463/TST), deferem-se os benefícios da gratuidade da justiça aos autores no Processo matriz. São devidos, pelo INSS, honorários advocatícios relativos à ação rescisória no percentual 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente causa. Custas, também pelo INSS, pagamento das quais fica isento. Não são devidos honorários advocatícios no Processo matriz e, em virtude da concessão da gratuidade da justiça, fica dispensado o recolhimento de custas processuais naquela relação processual. **PROCESSO:** RO-10196-96.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dra. Marly Miloca da Câmara Gouveia, Recorrido(s): REGINA RUTH RINCON CAIRES E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Giberti, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Decisão: suspender o julgamento do **PROCESSO** em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário com ressalva de entendimento da relatora e, de ofício, declarar extinto o **PROCESSO** sem resolução do mérito em relação à União, por ilegitimidade passiva (art. 485, IV, do CPC/15). Custas inalteradas pelo INSS, das quais é isento. **PROCESSO:** RO-10210-77.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BREYNER & BREYNER BIO ANÁLISES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Frederico Menezes Breyner, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCOS DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRALAB, Advogado: Dr. Francisco de Magalhães Bahia, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues votar no sentido de conhecer e dar provimento ao Mandado de Segurança, fixando a incompetência do Juízo impetrado para processar e julgar a demanda subjacente e determinando a remessa do **PROCESSO** à Justiça do Trabalho de Varginha/MG. **PROCESSO:** RO-5872-03.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE FRANCA E REGIÃO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Silva de Souza Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANO, PASSAGEIROS, FRETAMETNO, INTERMUNICIAPIS E INTERESTADUAIS, CARGA SECAS E MOLHADAS, MOTORISTAS E TRATORISTAS E OPERADORES DE MAQUINAS DE USINAS DE AÇUCAR E ALCOOL E DESTILARIAS DA CIDADE DE BATATAIS, Advogado: Dr. José Maurício Marçal Damascena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5557-38.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA TEREZA SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Garson de



Almeida, Recorrido(s): J.A. DOS REIS CONSTRUÇÕES - ME E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-412-97.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JONAS RODRIGUES LESSA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Abreu, Recorrido(s): E. R. DE OLIVEIRA EXTINTORES - ME, Recorrido(s): GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA. - ME, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vanessa Fucina Amaral de Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, pronunciar a decadência do direito de ação, extinguindo o processo com resolução do mérito. **PROCESSO:** RO-5309-33.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Advogada: Dra. Paola Abilio Morato, Recorrido(s): MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ - CARMEN LUCIA COUTO TAUBE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-525-08.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): RÔMULO CLEI OLIVEIRA DE MORAES, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR CECÍLIA PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeita-los. **PROCESSO:** RO-10291-60.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DVL - DISTRIBUIDORA VIA LÁCTEA LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Recorrido(s): ADEMILSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso extraordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI e § 3º, do NCP. Custas pela Autora, no importe de R\$ 20, as quais já foram recolhidas na ocasião da interposição do recurso ordinário (fl. 914). Honorários advocatícios de sucumbência devidos pela Autora, no percentual de 20% sobre o valor atualizado da causa, (art. 85, § 14, do NCP). **PROCESSO:** Ag-RO-421-35.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO CABRAL, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Wagner Izoton Rocha, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **PROCESSO:** RO-5248-75.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOBELPA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): PEDRO DE ARAÚJO FERREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Geraldi Lopes, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Recorrido(s): EXINMEX SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE, Recorrido(s): MABE MERCOSUR PARTICIPAÇÕES LTDA, Recorrido(s): COCINAS MABE S.A. DE C.V., Recorrido(s): GUILHERME AZEVEDO JOFFILY, Recorrido(s): JOAQUIM GABRIEL PENTEADO NETO, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MOURA PENTEADO, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ROJANO PEREIRA PENTEADO, Recorrido(s): GABRIEL PENTEADO, Recorrido(s): RICARDO MONTEIRO DA SILVA, Recorrido(s): LUIS ENRIQUE GUILLEN SMER, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE HORTOLÂNDIA - ANA MISSIATO DE BARROS PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-Ag-RO-14937-82.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Embargante: ANTONIO CARLOS FRIAS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-150-88.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JOSÉ RABELO MENEZES NETO, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** RO-5249-02.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLÁUDIA ANGÉLICA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Inácio da Silva, Recorrido(s): MARCOS GENTIL TEIXEIRA JACOB, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): ROBERTO CARNEIRO, Recorrido(s): SIDNEI MARTINS VALERO, Recorrido(s): GRUPO EDUCACIONAL UNISA S/C LTDA., Recorrido(s): NERIBERTO DL LAMA, Recorrido(s): RUBENS CARNEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescisório, determinar que se desconstitua a penhora incidente sobre o imóvel objeto da matrícula nº 23.156, do Cartório de Registro de imóveis de Araçatuba, pertencente à embargante. Invertido os ônus da sucumbência, nos mesmos parâmetros indicados na decisão recorrida. **PROCESSO:** RO-6673-79.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Advogada: Dra. Regina Flora de Araújo, Advogado: Dr. Rogério Alves Viana, Advogada: Dra. Érika Maria Cardoso Fernandes, Recorrido(s): WELLINGTON RODRIGUES MARIANO, Advogado: Dr. Rhobson Luiz Alves, Decisão: suspender o julgamento do feito até ulterior decisão do eg. Supremo Tribunal federal quanto ao Tema 1022 (RE 688267). **PROCESSO:** ED-RO-811720-42.2001.5.09.5555 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CLÁUDIO MIGUEL LACAR, Advogado: Dr. RODRIGO BERNARDES, Advogado: Dr. Neidivo Afonso, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do feito até ulterior decisão do eg. Supremo Tribunal federal quanto ao Tema 1022 (RE 688267). **PROCESSO:** RO-11229-17.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AMÉRICAS BARRA RIO LTDA., Advogada: Dra. Marli de Freitas Fernandes Braga, Recorrido(s): MÁRCIO LUIZ GUIMARÃES ABREU, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-393-83.2016.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VANILMA CONCEIÇÃO SANTANA, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Recorrido(s): CREILDES CAETANO DOS SANTOS, Recorrido(s): MESQUITA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10790-27.2017.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOE JOSÉ SIQUEIRA, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ALVES NUNES, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-100116-06.2016.5.01.0000 da 1ª Região,



Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GERALDO GONZALEZ BRUNO E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Júlio Magalhães Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a prejudicial de mérito suscitada em contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-101693-19.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 65ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-98-26.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BRINGEL E CARVALHO INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Ferreira Correia Lima, Advogada: Dra. Clarissa Helena Costa Bastos, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA LOPES DA SILVA MELO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-54-15.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Bruno Miguel Rodrigues Guimarães, Recorrido(s): EDELZUITA DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1002454-32.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ELISABETH MEIRELLES DE AZEVEDO MARQUES, Advogada: Dra. Lúcia Maria Helena Del Vechio, Recorrido(s): EDUARDO MARTINS CARDOSO JÚNIOR, Recorrido(s): CELM COMPANHIA EQUIPADORA DE LABORATÓRIOS MODERNOS, Recorrido(s): PAULO DE AZEVEDO MARQUES, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE BONATTI, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO CHELUCCI, Recorrido(s): RONALDO MARQUES, Autoridade Coatora: CINARA RAQUEL ROSO - JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que proceda a requisição de informação do endereço dos litisconsortes no cadastro de órgão público indicado pela Impetrante, dando-se, após, o regular processamento do feito. **PROCESSO:** RO-102353-76.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): OSWALDO MARCONDES MEDEIROS NETO, Advogado: Dr. Edson Candido da Silva, Recorrido(s): MARCELE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Recorrido(s): MERCEARIA ZMDM DA MANGUEIRA LTDA. - ME, Recorrido(s): MERCEARIA ZMD DA VILA SÃO LUIZ LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - DANIELA VALLE DA ROCHA MULLER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7633-64.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): ERICK NALLEM ALKMIN, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Autoridade Coatora: RODRIGO ADÉLIO ABRAHÃO LINARES - JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6894-23.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): ROBERTO ANTONIO GARCIA NONATO, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - RODRIGO ADÉLIO ABRAHÃO LINARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-51397-05.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LOURIVAL STEPHANI, Advogado: Dr. Oscarlino de Moraes Machado, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Recorrido(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Berti de Melo Silva, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: adiar o julgamento do **PROCESSO** por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-136-30.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FEDERAL DE SEGUROS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Teixeira Méndez, Advogado: Dr. Bruno da Silva Navega, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO GONÇALVES, Recorrido(s): CRUZEIRO DO SUL SEGUROS S.A., Autoridade Coatora: JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-559-65.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EDVALDO CASTRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): ILTON ZAMPROGNO, Advogado: Dr. Davi Favarato Freire, Recorrido(s): CCM - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o ato coator que determinou a penhora de 30% do salário líquido do impetrante, até o pagamento integral do débito trabalhista. **PROCESSO:** RO-515-95.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOACY DE SOUSA FERNANDES, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Recorrido(s): RAFAEL CARNEIRO BEZERRA, Recorrido(s): KROWORK ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): JOSÉ MARGARIDA DOS REIS, Recorrido(s): JOSÉ SPINA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-52342-89.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO IGNÁCIO MAIMONE E OUTROS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Fábio Moreira Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1300-41.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): NEUMA DE FÁTIMA COSTA DE FARIAS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Recorrido(s): JOEL CONCEIÇÃO PINTO, Recorrido(s): VALDOMIRO DE JESUS FERREIRA, Recorrido(s): ADVAN CONCEIÇÃO DA SILVA, Recorrido(s): SEVERINO BISPO DOS SANTOS, Recorrido(s): EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Recorrido(s): REGINALDO JESUS DOS SANTOS, Recorrido(s): LEAR ENGENHARIA LTDA. - ME, Recorrido(s): ISRAEL BESERRA DE FARIAS, Autoridade Coatora: DILZA CRISPINA MACIEL SANTOS - JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE VALENÇA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5475-38.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): THELMA CAMPOS STODOLNIKAS, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco,



Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-152-90.2018.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LIOMARA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Queiroz Albuquerque, Recorrido(s): PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI, Advogado: Dr. Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti, Recorrido(s): P A DUQUE CAVALCANTI - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para negar a segurança e: I - restabelecer o ato do Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, que determinou a penhora de 30% do salário do impetrante, até o pagamento integral dos débitos trabalhistas executados na Reclamação Trabalhista 0000578-45.2015.5.11.0053; II - determinar que se oficie, com urgência, à Presidência do TRT da 11ª Região e à autoridade coatora, do teor desta decisão; III - fixar as custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial do mandamus. **PROCESSO:** RO-31-98.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AUGUSTO CÉSAR SOUZA DE DEUS, Advogado: Dr. Edmilson Machado da Silva Filho, Recorrido(s): IVANILDO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): RODAM DIAS CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): ARVIM MERITOR DO BRASIL, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Autoridade Coatora: MARÍLIA SACRAMENTO - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de cassar a ordem de bloqueio, proferida pelo Regional, no importe de 20% da remuneração do impetrante, Augusto César Souza de Deus, bem como determinar a liberação de eventuais valores já penhorados em seu salário e proventos de aposentadoria. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 5ª Região e à autoridade coatora, cientificando-as do teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-1412-96.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KELLY CRISTIANE SCHAFFRUM, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Advogado: Dr. Evandro Matsumoto, Recorrido(s): RIVADAVIA GAVIÃO MARQUES GOMES PINHEIRO, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Advogada: Dra. Luciana Kollross, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - ROSÍRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva votarem no sentido de dar provimento ao recurso para restabelecer as medidas impostas na decisão censurada pela d. Autoridade Coatora, observadas as cautelas de estilo, entre as quais a possibilidade de revisão de ofício ou mediante provocação, após observada a respectiva eficácia para efeito de cumprimento da coisa julgada. Os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Maria Helena Mallmann e Emmanoel Pereira acompanharam o voto proferido pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, proferido na sessão realizada em 16/10/2018, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10851-07.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ LEONARDO NÁPOLIS, Advogado: Dr. Clemer Natali de Borba, Recorrido(s): PAULO CÉZAR MARTINS JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROBANK S.A. , Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelos autores, no montante de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa. Honorários advocatícios de responsabilidade dos autores em favor dos patronos dos réus, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 20 do CPC/1973 e Súmula 219, II, do TST). **PROCESSO:** RO-321-32.2016.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): JOÃO LUIZ CASTRO SAMPAIO, Advogada: Dra. Hellen Carolina dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Douglas Alencar Rodrigues e Renato de Lacerda Paiva, negar-lhes provimento. Observação: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-22062-08.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Dr. Eduardo Moraes Bestetti, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO - ADRIANA LEDUR, Decisão: suspender o julgamento do processo, nos termos do art. 140, § 3º, do RITST, para aguardar sessão com a composição completa da Subseção, após os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, Luiz José Dezena da Silva, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Renato de Lacerda Paiva votarem no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, confirmando a decisão liminar antes exarada, para denegar a pretensão mandamental. Prejudicado o exame do agravo regimental e os Exmos. Ministros Lelio Bentes Correa, Maria Helena Mallmann, Emmanoel Pereira e Delaíde Miranda Arantes votarem no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo réu. **PROCESSO:** ED-RO-1000986-96.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDISON CARLOS PINTO, Advogado: Dr. Edison Carlos Pinto, Embargado(a): AVANTTI COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogada: Dra. Liliana Regina Gava de Souza Nery, Autoridade Coatora: WALTER ROSATI VEGAS JÚNIOR - JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-185-55.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MANUELA DE SOUZA MOREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Maurício Barreto Pedrosa Filho, Advogado: Dr. George Luiz Vidal Wanderley, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AR-11851-21.2017.5.00.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor(a): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Réu: ISRAEL ROBERTO DA CRUZ, Advogada: Dra. Eloísa Helena Santos, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela autora, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais). Honorários advocatícios pela autora, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 85 do CPC/15 (Súmula nº 219, IV, do TST). Libere-se em favor do réu o valor do depósito prévio, nos termos do art. 974, parágrafo único, do CPC/15. **PROCESSO:** RO-1003176-95.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO PINTO LANG,



Advogado: Dr. Rodrigo Reis Bella Martinez, Recorrido(s): JOSÉ LEONARDO DA SILVA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-311-93.2014.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Ramiro Oliveira do Rego Barros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Armindo Augusto Albuquerque Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-21748-96.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VERÔNICA FARIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Fábio Antônio Marques Galina, Advogado: Dr. Leopoldo de Menezes Moreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-158-55.2017.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JAIR ANDRADE LINS E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-8699-45.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Recorrido(s): BENEDITO ROSINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SALTO - MARCELO CARLOS FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. Custas inalteradas. **PROCESSO:** RO-891-47.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): KLEIBSON DE SOUSA RABELO, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Recorrido(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Recorrido(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Recorrido(s): MÉIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Recorrido(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ - HARLEY WANZELLER COUTO DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-60-70.2017.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÁSSIO VALÉRIO MEDEIROS SOARES DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-407-17.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIO SIQUEIRA ALVARENGA, Advogada: Dra. Haline Coutinho Vaz Bittencourt, Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe



provimento. **PROCESSO:** RO-22060-38.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Dr. Eduardo Moraes Bestetti, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO - ALINE DORAL STEFANI FAGUNDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para denegar a segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito, em virtude da perda superveniente do interesse processual, ante a prolação de sentença no processo originário. Observação: Tendo em vista o noticiado na Petição nº 99433/2019.5 o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 19/6/2018. **PROCESSO:** RO-7007-45.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EATON LTDA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Recorrido(s): ADRIANO VICENTE DUTRA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Autoridade Coatora: MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI - JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-6374-34.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VB CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Bergamo, Recorrido(s): MAURO RAMOS, Recorrido(s): AKZO NOBEL LTDA., Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Autoridade Coatora: LENITA APARECIDA PEREIRA CORBANEZI - JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de liberar a restrição de circulação do veículo da impetrante. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Observação: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-505-24.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): ANA CRISTINA FREIRE SOARES ADORNO SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, IV, e 490, II, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 137,68 (cento e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), já recolhidas. Honorários advocatícios de sucumbência pela autora, de 10% sobre o valor dado à causa de R\$ 6.883,61 (seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), com fundamento na Súmula 219, II, do TST c/c art. 20, § 3º, do CPC de 1973. Considerados os termos do art. 5º da Instrução Normativa 31 do TST, o valor realizado a título de depósito prévio deve ser integralmente restituído à autora, após o trânsito em julgado. Observação 1: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Remeter cópia desta decisão, bem como das notas taquigráficas, ao Presidente do Tribunal para estudo relativo à alteração da Instrução Normativa nº 31/2007, que regulamenta a forma de realização do depósito prévio em ação rescisória de que trata o art. 836 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.495, de 22 de junho de 2007. **PROCESSO:** ED-RO-928-92.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SANTA HELENA S A INCORPORACOES E CONSTRUCOES, Advogado: Dr. Felipe Lobão Ferraz Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Doria Moreira, Advogada: Dra. Ananda de Oliveira Rocha Ferraz, Embargado(a): SIDNEI DE JESUS PASSOS, Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR -



LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Maria Elena Mallmann, Relatora, e intimar a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo, retornem os autos à conclusão da Relatora. **PROCESSO:** RO-2824-96.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CECILIA MARIA PAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de carência de ação e a prejudicial de decadência suscitadas em contrarrazões, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para isentar a autora do pagamento dos honorários advocatícios, ficando suspensa a exigibilidade, durante o prazo prescricional a contar do trânsito em julgado do provimento condenatório, somente podendo ser executada a respectiva obrigação se o credor provar que não mais existe a situação de hipossuficiência. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes reformulou o voto proferido na sessão realizada em 23/4/2019. **PROCESSO:** RO-4269-52.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): MARTA DE BARROS, Advogado: Dr. Pedro Giberti, Recorrido(s): MARLI APARECIDA FORMAGIO DE GODOY E OUTROS, Advogada: Dra. Geysa de Souza, Advogado: Dr. Darlan Barroso, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dra. Lucila Maria França Labinas, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-6818-33.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RULLI STANDARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Recorrido(s): NADIA MENESES DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Emerson Donisete Temóteo, Recorrido(s): CLÁUDIO LUÍS DOS SANTOS, Recorrido(s): JOÃO BATISTA GUEDE, Recorrido(s): EMERSON DE MORAES, Recorrido(s): LETICIA RODRIGUES DA SILVA, Recorrido(s): PLAST SOFT INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA. - EPP, Recorrido(s): MARCELA CRISTINA DA SILVA, Recorrido(s): ELIANE ALVES DA SILVA, Recorrido(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Recorrido(s): VEMAR INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA. - EPP, Recorrido(s): ALINE SOARES MENINO, Recorrido(s): ARLETE NASCIMENTO SOUSA, Recorrido(s): CAROLINA JUNQUEIRA DA SILVA, Recorrido(s): GLEYSSON DE OLIVEIRA REIS, Recorrido(s): CLEOMARA DOS ANJOS CARDOSO, Recorrido(s): FERNANDO APARECIDO DELFINO, Recorrido(s): GERALDO LUIZ FERREIRA SOBRINHO, Recorrido(s): GLAUCIONE MUNIZ DE AGUIAR, Recorrido(s): GULLIVER SIQUEIRA DELFINO, Recorrido(s): ICARO JONAS FRANCO, Recorrido(s): JANAÍNA MICHELE DA SILVA, Recorrido(s): JONATHAN SILVA MORAES, Recorrido(s): JOSELENE APARECIDA VIEIRA, Recorrido(s): JOSELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): LEOMARCOS DE JESUS SANTOS, Recorrido(s): LILIAN APARECIDA DA SILVA ALVES, Recorrido(s): LUCIA HELENA DE SOUZA HOLOSBACK PRIANTI PRADO, Recorrido(s): MARCIO GLEISON SOARES DE JESUS, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA GAUDÊNCIO, Recorrido(s): MARIA CLAUDIENE NUNES AMORIM, Recorrido(s): MARINA HARUMI DA SILVA MINE, Recorrido(s): JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): QUITÉRIA ALVES FEITOSA, Recorrido(s): SÉRGIO CARLOS COLARES DE SOUZA, Recorrido(s): TIAGO DOS SANTOS CASTRO, Recorrido(s): VIVIANE VIANA ANELLI FREITAS, Recorrido(s): JONATHAN XAVIER ULIAM GOMES, Autoridade Coatora: DORA ROSSI GÓES SANCHES - JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após os



Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Emmanoel Pereira votarem no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para conceder parcialmente a segurança, determinando a liberação dos valores arretados à Impetrante, prosseguindo-se no julgamento do incidente, posteriormente, como entender de direito o Juízo de primeira instância. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann acompanhou o voto da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, proferido na sessão realizada em 23/4/2019, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para atribuir à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixar, em consequência, o valor das custas processuais no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser deduzido da quantia já recolhida e com restituição à impetrante, ora recorrente, da diferença no importe de R\$ 25.188,26 (vinte e cinco mil e cento e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), a que fica autorizada a pleitear junto à Receita Federal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e sete minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos sete dias mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência